LEI ORDINÁRIA

Nº 2602/2025

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2025, autoriza a concessão de perdão de multas e juros relativos a créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências."

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2025**, com a finalidade de possibilitar a regularização de créditos tributários e não tributários devidos ao Município, **inscritos ou não em dívida ativa**, **ajuizados ou não**, inclusive aqueles oriundos de parcelamentos **anteriores rescindidos ou inadimplentes**, com vencimento até **31 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único. A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 não exime o contribuinte da regular quitação dos tributos vincendos, cuja inadimplência poderá ensejar a rescisão do parcelamento, nos termos do regulamento.

Art. 2º - No âmbito do REFIS MUNICIPAL 2025, o Poder Executivo fica autorizado a conceder o **perdão parcial de multas e juros de mora** incidentes sobre os débitos abrangidos por esta Lei, de acordo com as seguintes condições:
I – Pagamento à vista: perdão de **90% (noventa por cento)** de multas e juros de mora;
II – Parcelamento em até 03 (três) vezes: perdão de **70% (setenta por cento)** de multas e juros de mora;
III – Parcelamento em até 06 (seis) vezes: perdão de **60% (sessenta por cento)** de multas e juros de mora;
IV – Parcelamento em até 12 (doze) vezes: perdão de **40% (quarenta por cento)** de multas e juros de mora.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela será de **R$ 100,00 (cem reais)** para pessoa física e **R$ 300,00 (trezentos reais)** para pessoa jurídica.

§ 2º O atraso superior a **60 (sessenta) dias** no pagamento de qualquer parcela implicará a **rescisão automática do parcelamento**, com o restabelecimento integral dos acréscimos legais remidos.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado do contribuinte, poderá o Poder Executivo, por decisão motivada, autorizar a **reabilitação do parcelamento** rescindido, uma única vez, desde que dentro do prazo de vigência do programa.

Art. 3º - Poderá aderir ao REFIS MUNICIPAL 2025 o contribuinte que figure como parte executada em ação de execução fiscal, desde que comprove o pagamento integral das **custas processuais, despesas cartorárias e honorários advocatícios** fixados judicialmente.

Art. 4º - No caso de créditos relativos ao **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, a adesão ao REFIS 2025 ficará condicionada à **atualização cadastral** do imóvel junto ao setor competente da Prefeitura.
§ 1º O não atendimento ao disposto no caput até a data limite de adesão ao programa impedirá a homologação do benefício.

Art. 5º - Fica fixado em **R$ 50,00 (cinquenta reais)** o valor mínimo considerado irrisório, para fins de **não inscrição em dívida ativa** ou **ajuizamento de execução fiscal**, nos termos do art. 172, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Art. 6º - A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 deverá ser formalizada até **10 de dezembro de 2025**,

ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO
ID: 8CE.6D6, LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA(22/10/2025 15:55:34) Palavras:700
Cód. Autenticidade: 1585.0H55.4342.7709.7868 - https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento
Pág.: 1 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:672.81*.**2-*8

mediante requerimento do contribuinte junto à **Secretaria Municipal de Fazenda**, conforme procedimentos e condições estabelecidos em regulamento.

Art. 7º - O disposto nesta Lei **não autoriza a restituição ou compensação de valores** já recolhidos aos cofres municipais até a data de sua entrada em vigor.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser **suplementadas**, se necessário.

Art. 9º - Ficam excluídos da possibilidade de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, cujos débitos, inscritos ou não em dívida ativa, decorram de **ato doloso que tenha causado danos ao erário** ou de **fraude contra a Fazenda Pública Municipal**, devidamente apurados em processo administrativo ou judicial com decisão fundamentada, ainda que não transitada em julgado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**, **CPF:** 672.81*.**2-*8 em **22/10/2025 16:09:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H7.1709.3576.X359.1805**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **8CE.6D6** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 2602/2025**.

Elaborado por **LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA**, **CPF:** 387.06*.**2-*0 , em **22/10/2025 15:55:34**, contendo 700 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1585.0H55.4342.7709.7868

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO